

Cópia.

Exmo. Amigo e Senhor Conselheiro.

Além das emendas de redação que indiquei à margem, as de prazo, que propuz dubitativamente, e de uma nota, que algures escrevi sobre o impresso junto, chamo a atenção de V. Excia. para os seguintes pontos:

1ª É preciso dar recurso das comissões censitárias para os Presidentes de Província, e destes para o Ministro, das multas aí comuna-
das; do Ministro, quando impostas por este, para o Conselho de Estado.

Nesta parte V. Exa. deve seguir as disposições adotadas no regulamento dos escravos, depois das últimas emendas. A falta de recurso seria demasiado rigor, tanto mais quanto até as comissões censitárias podem aplicar multas. A desarmonia entre os dois Regulamentos seria considerada como falta de reflexão, como se deu com as reformas das Secretarias de Estado.

2ª Duvido ainda que a Repartição da Estatística não possa desempenhar esse seu principal trabalho, sem aumento de pessoal, ainda que provisório.

Em último caso, eu deixaria essa necessidade de colaboradores, na dita Repartição, para ser atendida por Aviso, quando fosse bem reconhecida.

3ª Os colaboradores das Províncias — não vão também por meu gosto: preferiria gratificar alguns dos empregados atuais, quando se não prestassem gratuitamente, pelo incentivo da recompensa honorífica e de acesso com preferência.

Na República Argentina, isso se fez sem pessoal novo. O recenseamento custou ali 400.000\$

4ª Que ~~nessa~~ primeira conferência tínhamos assentado em que se fixasse o crédito dado para toda a despesa em cada Província. O projeto atual não marca limite.

As gratificações ficam dependente de fixação do Ministro do Império. Em quanto vai o Regulamento e veem essas propostas, quem servirá e como servirá?

Não deixe V. Exa. de considerar-se de novo a materia das multas e penas; e bom será que, ao menos, mais um ou dois de nossos colegas, revejam também esse trabalho.

De V. Excia.

Afetuosamente amigo e criado

V. do Rio Branco.

Em 4 de dezembro de 1871.

4.12.1871

68

Cópia.

Exmo. Amigo e Senhor Conselheiro.

Além das emendas de redação que indiquei à margem, as de prazo, que propuz dubitativamente, e de uma nota, que algures escrevi sobre o impresso junto, chamo a atenção de V. Excia. para os seguintes pontos:

1ª É preciso dar recurso das comissões censitárias para os Presidentes de Província, e destes para o Ministro, das multas aí cominadas; do Ministro, quando impostas por este, para o Conselho de Estado.

Nesta parte V. Exa. deve seguir as disposições adotadas no regulamento dos escravos, depois das últimas emendas. A falta de recurso seria demasiado rigor, tanto mais quanto até as comissões censitárias podem aplicar multas. A desarmonia entre os dois Regulamentos seria considerada como falta de reflexão, como se deu com as reformas das Secretarias de Estado.

2ª Duvido ainda que a Repartição da Estatística não possa desempenhar esse seu principal trabalho, sem aumento de pessoal, ainda que provisório.

Em último caso, eu deixaria essa necessidade de colaboradores, na dita Repartição, para ser atendida por Aviso, quando fosse bem reconhecida.

3ª Os colaboradores das Províncias - não vão também por meu gosto: preferiria gratificar alguns dos empregados atuais, quando se não prestassem gratuitamente, pelo incentivo da recompensa honorífica e de acesso com preferência.

Na República Argentina, isso se fez sem pessoal novo. O recenseamento custou ali 400.000\$

4ª Que nessa primeira conferência tínhamos assentado em que se fixasse o crédito dado para toda a despesa em cada Província. O projeto atual não marca limite.

As gratificações ficam dependente de fixação do Ministro do Império. Em quanto vai o Regulamento e veem essas propostas, quem servirá e como servirá?

Não deixe V. Exa. de considerar-se de novo a materia das multas e penas; e bom será que, ao menos, mais um ou dois de nossos colegas, revejam também esse trabalho.

De V. Excia.

Afetuosamente amigo e criado

V. do Rio Branco.

Em 4 de dezembro de 1871.



1. Lues amigo e l. Consetheiro,
estêm das emendas de redacção, que
indiquei a' margem, as de praxa, que
propus dubitativamente, e de uma nota,
que alguns escrevi sobre o impresso junto,
chamo a attenção de V.ª para os
seguintes pontos:

1.º É preciso dar curso das commissões
censitorias para os Presidentes de
Provincia, e ditas para o Ministro,
das multas ali commenadas; do
Ministro, quando importas por
este, para o Conselho de Estado.
Esta parte V.ª deve seguir
as disposições adoptadas no Regulamento



dos escravos, depois das ultimas enun-
das.

et falta de recurso seria
demasiado rigor, tanto mais quando
até as commissões secretarias podem
applicar multas. et desharmonia
entre os dois regulamentos seria
considerada como falta de accordo,
como u des com as reformas das
Secretarias de Estado.

2º Duvido ainda que a repartiçao
da Estatistica não possa desem-
penhar esse seu principal tra-
balho, sem augmento de pessoal,
ainda que pequeno.



Em ultimo caso, se designaria uma
municidade de esbarradores
na dita depositação, para ser
atendida por estrão, quando
pouco bem conhecida.

3º Os esbarradores das Provin-
cias não vão também por
meu gosto: preferiria gratifi-
car alguns dos empregados actuaes,
quando se não prestarem
gratuitamente, pelo incentivo da
recompensa honorifica e de acan-
tar a preferencia.

Na Republica Argentina, em

se fez sem pessoal novo. A mensua-
mente custar ali 400.000 ff.

4.^o Em uma primeira conferencia
tinhámos acordado em que se
fixasse o credito dado para toda
a despesa em cada Provincia. O
projecto actual não me dá limite.

As gratificações e honra-
rias dependentes da fixação do ministro
do Interior. Em quanto não se regula-
mento e nem suas propostas, quem
servirá e como servirá?

Não deixa de se considerar de uma
a materia das multas e penas;
e bom seria que, as mesmas, mais
com os seus de meus Collegas, se
organizassem em trabalho.

Em 4 de dezembro
de 1871.

Affectuosamente
o Sr. Rio Branco.